



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 07/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO,

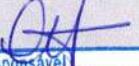
I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador **Nem Contador**, que declara de utilidade pública a Associação das Pessoas com Necessidades Especiais do Noroeste de Minas - APNOR.

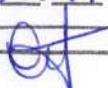
A matéria legislativa em enfoque foi devidamente recebida, numerada, publicada e distribuída às comissões temáticas para deliberação, em caráter conclusivo, e em turno único.

Eis o relato necessário. Passo a fundamentação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Publicado no quadro de avisos da Câmara em
21/03/2024 às 14:48 horas,
e registro em livro próprio às folhas 53v
Sob o nº 57124 
Servidor Responsável 

Preambularmente, imperioso destacar a previsão do artigo 159, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas. Vejamos:

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG	
Protocolo no livro próprio às folhas	
<u>52</u>	Sob o nº <u>6512024</u>
ás <u>18:00</u>	Horas
Bonf.de Minas - MG <u>20/03/24</u>	
Servidor Responsável 	

Art. 159. O Presidente da Câmara só receberá proposição que satisfaça os seguintes requisitos:

[...]

§ 4º. A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pelo Presidente da Câmara Municipal se acompanhada da documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos exigidos em lei.

Verifica-se que foram juntados os seguintes documentos: 1. Comprovante de cadastro nacional da pessoa jurídica; 2. Ata de fundação da entidade a ser declarada como de utilidade pública, devidamente datada, assinada pelos membros e registrada no cartório; 3. Cópia atualizada do Estatuto Social devidamente registrado em cartório; 4. Declaração de que a diretoria não remunera, a qualquer título, os dirigentes, mantenedores e associados; 5. Declaração da diretoria de que a entidade está em pleno



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

funcionamento, com estrita observância do estatuto social; e 6. Cópia da ata de eleição da atual diretoria.

Dessa forma, conclui-se a que a Associação das Pessoas com Necessidades Especiais do Noroeste de Minas - APNOR preencheu os requisitos legais para ser declarada como de utilidade pública.

Quanto a tramitação da matéria, destaca-se que o Regimento Interno determina a tramitação conclusiva nas comissões permanentes. Vejamos:

Art. 94. Compete às comissões permanentes apreciar, conclusivamente, em turno único, as seguintes proposições, ressalvado o disposto no artigo 95:

I - projetos de lei que versem sobre:

a) declaração de utilidade pública;

Portanto, se a deliberação é conclusiva nas comissões permanentes, não há a necessidade do Projeto de Lei ser submetido a decisão soberana do plenário, eis que o Regimento dispensa essa fase do processo legislativo.

Tem-se, portanto, que a matéria em testilha preenche os requisitos estabelecidos na legislação, razão pela qual não há óbice para que seja aprovada e submetida a sanção.

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 07/2024, para declarar como de utilidade pública a Associação das Pessoas com Necessidades Especiais do Noroeste de Minas - APNOR.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Dou por concluso nesta comissão
o presente processo legislativo
subam os autos à mesa diretora.
Sala das Comissões 20/03/2024

Vereadora **CÍNTIA DA SAÚDE**
Relatora

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Aprovado (✓) Rejeitado () o voto do relator em único turno por (2) votos favoráveis (0) votos contrários e (0) abstenções. Sala das Comissões 20/03/2024	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	